

Art. 4.º O provimento dos lugares de escripturários-paleógrafos do quadro do Arquivo Histórico, de que trata o artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 37:249, efectuar-se-á:

a) Os de 2.ª classe entre indivíduos que, reunindo as condições previstas na parte final do artigo 13.º daquele diploma, revelem conhecimento de dactilografia e de paleografia, através de exame feito perante o director do referido Arquivo;

b) Os de 1.ª classe entre indivíduos, da categoria imediatamente inferior, que tenham obtido aprovação em concurso de provas escritas sobre paleografia e noções elementares de arquivo, realizado nos termos do artigo 3.º, ficando porém substituído no respectivo júri o director de finanças pelo director daquele Arquivo.

Art. 5.º O pessoal incluído na relação publicada ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37:249, de 28 de Dezembro de 1948, considera-se para todos os efeitos legais investido nas categorias indicadas na mesma relação a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos

Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:493

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a adquirir dois motores eléctricos e respectivos acessórios, sendo o encargo desta aquisição, na importância de £ 445.0.0 e mais 5.250\$ para despesas com despacho e transporte, satisfeito no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz.